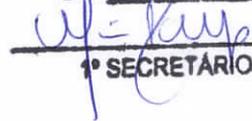
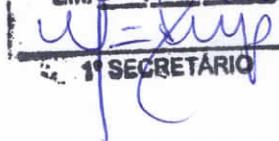


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM: 23/11/2023.


1º SECRETÁRIO

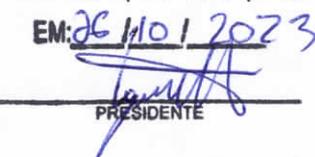
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM: 30/11/2023.


1º SECRETÁRIO



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE OBRAS, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
EM: 26/10/2023

PRESIDENTE

COMISSÃO DE OBRAS, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
EM: 26/10/2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Altera a Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Pilar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, apresenta, respeitosamente, a seguinte emenda à Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 79, III, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, assim como acrescentado o parágrafo único, no mesmo dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 – A Macrozona Urbana – MZU se divide em 3 (três) zonas:

- I – Zona de Equilíbrio Urbano-Ambiental – ZEUA
- II – Zona de Urbanização Preferencial – ZUP 1
- III – Zona Urbana Industrial – ZUI 1

§1º – No tocante às construções que por ventura se iniciem, a partir da publicação da presente Lei, na Zona Urbana Industrial – ZUI 1, só será permitido, tão somente, com a aprovação, em conjunto, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Controladoria Geral do Município e do responsável pelo Distrito Industrial Prefeito Jorge Barbosa.

§2º - A eventual expedição de alvará, especificamente para áreas localizadas no parágrafo anterior, será condicionada, além dos órgãos municipais pormenorizados no §1º, a prévia aprovação do Setor de Tributos Municipal.

Art. 2º - Fica modificado o artigo 87, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 – A Zona Urbana Industrial – ZUI 1 é constituída por um vazio urbano delimitado pelas rodovias BR-101 e BR-316 e por uma faixa de 200,00m (duzentos metros) na margem norte da BR-316 no trecho compreendido entre o início da AL-407 e o cruzamento das rodovias BR-316 e BR-101.

Art. 3º - Fica modificado o artigo 88, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 – São diretrizes da Zona Urbana Industrial – ZUI 1:



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

- I – Consolidação como zona de expansão urbana ordenada e amena.
- II – Definição de diretrizes para implantação do sistema viário que oriente o processo de expansão urbana e que promova melhores condições de mobilidade e acessibilidade, sobretudo para pessoas com restrições de mobilidade.
- III – Dinamização econômica e regulação da margem da rodovia BR-316.
- IV – Ordenamento do sistema viário e de transporte urbano local.
- V – Regularização urbanística e fundiária, redução dos impactos ambientais e melhoria nas condições de habitabilidade nas localidades de urbanização precária.

Art. 4º - Fica modificado o artigo 89, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 – São objetivos da Zona Urbana Industrial – ZUI 1:

- I – Definir parâmetros urbanísticos de parcelamento de uso e de ocupação do solo com padrões morfológicos que reflitam a identidade local e que promovam uma urbanização amena.
- II – Criar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na localidade de Mangabeiras, com a definição de parâmetros e instrumentos urbanísticos e jurídicos especiais.
- III – Criar Zona Especial de Dinamização Econômica – ZEDE, na margem norte da rodovia BR-316 com a definição de parâmetros e instrumentos urbanísticos que promovam a implantação de atividades geradoras de trabalho, emprego e renda, compatíveis com padrões de segurança.

Art. 5º - Fica modificado o artigo 177, *caput*, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 – No caso de alienação, os recursos obtidos constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e serão aplicados, conforme o disposto no art. 31 da Lei Nº 10.257/2001 prioritariamente na ZUP 1, na ZUP 2, nas áreas ZEIS, na ZEPA – Vale das Marrecas e na ZEPC – Centro com as seguintes finalidades:

Art. 6º - Fica modificado o artigo 188, *caput*, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188 – Os recursos financeiros auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de constituir constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e serão aplicados, conforme o disposto no art. 31 da Lei Nº 10.257/2001 prioritariamente na ZUP 1, na ZUI 1, nas áreas ZEIS, na ZEPA – Vale das Marrecas e na ZEPC – Centro, com as seguintes finalidades:



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ficam modificadas as nomenclaturas ZUP 2 para ZUI 1, do Anexo I – Diagrama do Zoneamento e do Anexo IV – Quadro de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo e em todos os outros dispositivos legais da Lei Municipal nº 360/2006.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 087/2023

Pilar/AL, 03 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Tayronne Henrique dos Santos.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Pilar, e dá outras providências"**, com o fito de que esta legislação seja modificada para ser alterada a nomenclatura da "ZUP 2" para "ZUI 1".

Nobres Vereadores, em decorrência da área supracitada possuir forte apelo de empresas que querem se instalar em Pilar, gerando emprego e renda, faz-se de extrema necessidade intensificar o controle e monitoramento por parte dos órgãos públicos municipais, com o objetivo precípuo de evitar eventual prejuízo ou ônus para o nosso Município.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação da Emenda ora apresentada, solicito que a apreciação da propositura ocorra na maior brevidade possível, aproveitando o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito

Câmara Municipal de Pilar
Protocolo
Recebido

06 / 10 / 2023

Jose Roberto



APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 30/11/2023.
[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023, DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DJACY WASHINGTON CLEMENTE MAIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art. 1º O artigo 1º, do supracitado projeto de lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O artigo 79, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação”:

Art.79. A Macrozona Urbana – MZU, se divide em 3 (três) zonas:

I – Zona de Equilíbrio Urbano - Ambiental – ZEUA;

II – Zona de Urbanização Preferencial – ZUP 1;

III – Zona Urbana Industrial – ZUI 1.

§1º Na Macrozona Urbana – MZU, encontram-se Zonas Especiais -ZE.

§2º No tocante às construções que por ventura se iniciem, a partir da publicação da presente Lei, na Zona Urbana Industrial - ZUI 1, apenas serão permitidas mediante à aprovação conjunta, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; da Controladoria Geral do Município; e do Órgão ou equivalente, responsável pelo Distrito Industrial Prefeito Jorge Barbosa.

§3º A eventual expedição de alvará, especificamente para as áreas compreendidas na zona prevista no parágrafo anterior, será condicionada, além da permissão dos órgãos municipais descritos no §2º, à prévia aprovação do Setor de Tributos Municipal.

Art.2º O artigo 2º, do supracitado projeto de lei, passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA

“Art.2º Ficam modificados a Classificação do Zoneamento contida na Seção III, bem como, o caput do artigo 87, ambos, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação”:

Seção III

Da Zona Urbana Industrial

“Art. 87. A Zona Urbana Industrial – ZUI 1, é constituída por um vazão urbano delimitado pelas rodovias BR -101 e BR - 316, e por uma faixa de 200m (duzentos metros) na margem norte da BR-316, no trecho compreendido entre o início da AL – 407, e o cruzamento das rodovias BR-316 e BR-01”.

Art. 3º O caput do artigo 177, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, por força do disposto pelo art.5º, do supracitado projeto de lei,passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

Art.177. No caso de alienação, os recursos obtidos constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e serão aplicados, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 10.257/2001, prioritariamente na ZUP 1, na ZUI 1, nas áreas ZEIS, na ZEPA – Vale das Marrecas,e na ZEPC – Centro, com as seguintes finalidades:

Art.4º O caput do artigo 188, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, por força do disposto pelo artigo 6º, supracitado projeto de lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

“Art.188. Os recursos financeiros auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir, constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e serão aplicados, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 10.257/2001, prioritariamente na ZUP 1, na ZUI 1, nas áreas ZEIS, na ZEPA – Vale das Marrecas, e na ZEPC, Centro, com as seguintes finalidades:

Art. 5º O artigo 7º, do supracitado projeto de lei, passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA

“Art. 7º Ficam modificadas as nomenclaturas ZUP 2, para ZUI 1, do Anexo I – Diagrama do Zoneamento, do Anexo IV – Quadro de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo, e em todos os outros dispositivos legais da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de dezembro de 2023.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA

Justificativa

A presente proposta de emenda modificativa, visa promover as seguintes adequações:

- 1- Reprodução integral da redação contida no artigo 79, conforme conferido pela lei municipal 360/2006, com os devidos acréscimos proposto pelo presente PL, tornando o texto do artigo 1º do PL mais fluído, ao eliminar o conteúdo consideravelmente remissivo que deveria constar no citado dispositivo, caso tal mudança não fosse realizada, a exemplo da necessidade de reportar a modificação do inciso III, a compatibilização dos parágrafos e sua respectiva renumeração;
- 2 - Substituir a nomenclatura ZUP 2, disposta incorretamente, por ZUI 1, a ser incluída no art.177, da lei 360/2006 – por força da redação a ser conferida pelo art.5º do PL;
- 3 - Substituir a expressão constituir, por construir, a fim da melhor delimitação conceitual relativa à regulamentação prevista no artigo 188, da lei municipal 360/2006, vide disposto conferido pelo art.6º do presente PL;
- 4 – Por fim, pequenas adequações de cunho textual, conforme descritas na presenta emenda, que não implicam alteração substancial ou de mérito do PL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de dezembro de 2023.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereador